



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 342, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Revogada pela [Portaria Ibram nº 324, de 23 de abril de 2021](#)

~~Estabelece procedimentos específicos para o envio do quantitativo mensal de visitação das unidades museológicas do Instituto Brasileiro de Museus ao órgão da Entidade responsável pela coleta, análise e monitoramento de dados de visitação.~~

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, IV do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009;~~

~~Considerando o disposto no Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Museus, em seu art. 53, incisos VI, VIII e IX, que estabelece à Coordenação de Produção e Análise da Informação (CPAI), órgão subordinado à Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museal (CGSIM), competências para: coordenar e realizar atividades relativas à elaboração de metodologia de apuração das estatísticas museais; elaborar procedimentos relacionados aos estudos de público de museus; e, coletar, analisar e monitorar dados de visitação das Unidades Museológicas e dos museus brasileiros; nesses termos Resolve:~~

~~Art. 1º As unidades museológicas do IBRAM informarão o quantitativo mensal de visitação por meio de formulário eletrônico disponibilizado na extranet do IBRAM.~~

~~Art. 2º As unidades museológicas do IBRAM deverão preencher e enviar o questionário eletrônico denominado de Formulário de Visitação Mensal (FVM) até o dia 10 de cada mês, informando o quantitativo de visitação do mês anterior.~~

~~§ 1º Os prazos estabelecidos nesta Portaria terão contagem contínua, não sendo interrompidos nos feriados ou em final de semana (sábado ou domingo).~~

~~§ 2º Em caso do dia 10 do mês cair em feriado ou em final de semana, automaticamente o prazo para inserção das informações e envio do formulário eletrônico será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.~~

~~§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo e em caso de omissão da prestação das informações solicitadas no formulário, a unidade museológica deverá justificar-se quanto ao não cumprimento da obrigação, atentando-se para os seguintes procedimentos:~~

~~I— Competirá à unidade museológica inadimplente oferecer justificativa à CPAI, órgão competente pelo monitoramento dos dados de visitação dos museus brasileiros, nos termos do art. 53, inciso VII, do Regimento Interno do IBRAM;~~

~~II— A justificativa é obrigatória e poderá ser feita por e-mail institucional ou por memorando;~~

~~III— Na hipótese do inciso anterior, a unidade museológica inadimplente que optar pelo uso de e-mail institucional para comunicar os motivos da inadimplência deverá encaminhar a justificativa ao e-mail da CPAI: cpai@museus.gov.br;~~

~~IV— Em caso de não envio da justificativa e dos dados de visitação pendentes até o 10º dia do mês subsequente, a CPAI encaminhará memorando à unidade museológica informando acerca de sua inadimplência;~~

~~V— Às unidades museológicas que até o dia 10 de janeiro do ano seguinte não enviarem os dados de visitação referentes à sua inadimplência, seja a inadimplência pontual — 1 (hum) mês — ou extensa — mais de 1 (hum) mês —, far-se-á constar as omissões que delas procederem em planilha geral de visitas aos museus do IBRAM, a qual será encaminhada à Presidência do IBRAM para devidas providências.~~

~~Art. 3º Com intuito de facilitar o acesso ao Formulário de Visitação Mensal, a CPAI disponibilizará manual para auxiliar os responsáveis pelo envio dos dados de visitação das unidades museológicas.~~

~~Art. 4º A utilização do Formulário de Visitação Mensal se aplica a todas unidades museológicas do IBRAM, inclusive àquelas que estiverem com as visitas interrompidas parcial ou plenamente em função de reformas/obras ou quaisquer outros motivos.~~

~~Parágrafo único. As unidades museológicas que estiverem com as visitas interrompidas parcial ou plenamente deverão justificar a sua situação, no campo “observações” do Formulário de Visitação Mensal.~~

~~Art. 5º As unidades museológicas listadas no Anexo deverão preencher e enviar mensalmente o Formulário de Visitação Mensal.~~

~~Art. 6º As unidades museológicas que possuem filiais, seccionais, núcleos ou anexos em endereços de visita diferentes deverão responder o Formulário de Visitação Mensal para cada local onde haja visita pública.~~

~~Art. 7º As unidades museológicas que estiverem impossibilitadas de utilizar o Formulário de Visitação Mensal, por falta de acesso à internet ou outro motivo, deverão comunicar o quantitativo de visita mensal por memorando, o qual deverá ser encaminhado para a CPAI;~~

~~Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência das unidades museológicas que se enquadram no caput acima, aplicar-se-ão as mesmas regras de prazo citadas neste ato normativo.~~

~~Art. 8º O IBRAM, por intermédio da CPAI, apreciará o uso e a eficácia do Formulário de Visitação Mensal, podendo optar pelo seu aperfeiçoamento ou por adição de novos quesitos, para compô-lo a qualquer momento.~~

~~Art. 9º As unidades museológicas deverão enviar comunicação por *e-mail* ou memorando para a CPAI, até o dia 30 de janeiro de cada ano, informando o(s) nome(s), contato telefônico, *e-mail* e cargo do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela coleta das informações na unidade museológica e pela inserção das informações no Formulário de Visitação Mensal.~~

~~Parágrafo único. Havendo mudanças relativas ao(s) profissional(is) citadas no caput deste artigo, compete às unidades museológicas comunicar a CPAI, em prazo de 10 dias, acerca do fato e prestar as atualizações de informações que couberem.~~

~~Art. 10. As unidades museológicas que vierem integrar a estrutura do IBRAM, após a publicação desta Portaria, deverão seguir os comandos deste Ato Normativo.~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.~~

Brasília – DF, 24 de agosto de 2015

Carlos Roberto F. Brandão
Presidente

Brasília, 24 de agosto de 2015

Este texto não substitui o publicado no BSE, de 27 de agosto de 2015 ([clique aqui](#))

ANEXO I

ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS DO IBRAM

- I— Museu Casa Benjamin Constant;
- II— Museu Histórico de Alcântara;
- III— Museu Casa da Princesa;
- IV— Museu da Abolição;
- V— Museu da Inconfidência;
- VI— Museu da República;
- VII— Palácio do Rio Negro
- VIII— Museu das Bandeiras;
- IX— Museu das Missões;
- X— Museu de Arqueologia de Itaipu;
- XI— Museu do Diamante;
- XII— Museu do Ouro/Casa de Borba Gato;
- XIII— Museu Forte Defensor Perpétuo;
- XIV— Museu Histórico Nacional;
- XV— Museu Imperial;
- XVI— Casa Cláudio;
- XVII— Casa Gayer;
- XVIII— Museu Lasar Segall;
- XIX— Museu Nacional de Belas Artes;
- XX— Museus Raymundo Ottoni de Castro Maya— Museu Chácara do Céu;
- XXI— Museus Raymundo Ottoni de Castro Maya— Museu de Açude;
- XXII— Museu Regional Casa dos Ottoni;
- XXIII— Museu Regional de Caeté;
- XXIV— Museu Regional de São João Del Rey;
- XXV— Museu Solar Monjardim;
- XXVI— Museu Victor Meirelles;
- XXVII— Museu Villa Lobos;
- XXVIII— Museu Casa da Hera;
- XXIX— Museu de Arte Religiosa e Tradicional;
- XXX— Museu de Arte Sacra de Paraty;
- XXXI— Museu de Arte Sacra da Boa Morte.